



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE  
INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

**AUTORIZAÇÃO DE CAPTURA, COLETA E TRANSPORTE DE MATERIAL BIOLÓGICO  
(ABIO) Nº 958/2018**

A DIRETORA DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS – IBAMA, nomeada pelo Decreto de 15 de fevereiro de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de fevereiro de 2017, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 77 do Anexo I da Portaria 14 de 29 de junho de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 30 de junho de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico à:

<b>EMPREENDEDOR</b> Empresa de Energia São Manoel S.A.	
<b>CNPJ:</b> 18.494.537/0001-10	<b>CTF:</b> 5973774
<b>ENDEREÇO:</b> Rua: Professor Álvaro Rodrigues nº 352 – 7º andar, Botafogo, Rio de Janeiro, RJ – CEP: 22.280-040	
<b>RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b> Mário de Pereira de Godoi Neto	
<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (27) 3348 4322 / (66) 3512 2664 / mario.godoi@saomanoelenergia.com.br	
<b>PROCESSO NO IBAMA:</b> 02001.004420/2007-65	

Relativa às atividades de monitoramento de malacofauna de interesse médico necessárias ao processo de licenciamento ambiental da UHE São Manoel, Processo nº 02001.004420/2007-65, localizada nos municípios de Paranaíta (MT) e Jacareacanga (PA).

Esta Autorização de Captura, Coleta e Transporte de Material Biológico é vinculada ao processo de licenciamento ambiental federal supracitado e à **Licença de Operação nº 1404/2017 – 1ª Retificação** e é válida até 31/07/2020, observadas as condições discriminadas neste documento e nos demais anexos constantes do processo que, embora não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

A validade desta autorização está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes no verso deste documento e da apresentação da Relação de Equipe Técnica (RET) válida.

Brasília-DF, 06 JUN 2018

  
**LARISSA CAROLINA AMORIM DOS SANTOS**  
Diretora de Licenciamento Ambiental



## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 958/2018

### 1 – Condições Gerais:

1.1. Esta autorização não permite:

- a) Captura/coleta/transporte/soltura de material biológico sem a presença de um dos técnicos listados na relação da equipe técnica (RET), disponibilizada *on-line* no sistema de licenciamento do Ibama (<http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Sao%20Manoel/RET>);
- b) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em unidades de conservação federais, estaduais, distritais ou municipais, salvo quando acompanhadas da anuência do órgão administrador competente;
- c) Captura/coleta/transporte/soltura de espécies em área particular sem o consentimento do proprietário;
- d) Exportação de material biológico;
- e) Acesso ao patrimônio genético, nos termos da regulamentação constante na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015;
- f) Captura/coleta no interior de cavidades naturais, salvo se previsto nesta autorização.

1.2. Esta autorização é válida somente sem emendas e/ou rasuras.

1.3. O Ibama, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes, bem como suspender ou cancelar esta autorização.

1.4. A ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, bem como omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a emissão da autorização sujeita os responsáveis, incluindo a equipe técnica, à aplicação de sanções previstas na legislação pertinente.

1.5. O pedido de renovação deverá ser protocolado no mínimo 60 (sessenta) dias antes de expirar o prazo de validade desta autorização.

1.6. O início das atividades e/ou de cada campanha deverá ser informado previamente (mínimo de 30 dias de antecedência) à Dilic, de modo a possibilitar o acompanhamento destas por técnicos do Ibama.

1.7. A equipe técnica deve portar esta autorização (incluindo a Relação da Equipe Técnica) ou cópia autenticada em todos os procedimentos de captura/coleta/transporte/soltura.

1.8. Quaisquer alterações necessárias nesta Autorização e/ou referentes ao Plano de Trabalho (equipes, pontos amostrais, metodologias, etc) devem ser solicitadas e aprovadas previamente pelo Ibama;

1.9. Espécime de fauna silvestre exótica não poderá, sob hipótese alguma, ser destinado para retorno imediato à natureza ou à soltura.

1.10. Deverão ser apresentadas as cartas de recebimento das instituições depositárias contendo a lista das espécies e a quantidade dos animais recebidos. Tão logo seja feito o tombamento destes espécimes, o número de tombo deverá ser informado.

1.11. Todos os envolvidos nas atividades devem manter o Cadastro Técnico Federal – CTF regular durante o tempo de vigência desta Autorização.

1.12. O Ibama deverá ser comunicado do término da atividade, com a apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a conclusão das atividades, do Relatório de Atendimento de Condicionantes, seguindo modelo estabelecido em normativa vigente.

1.13. Todos os produtos gerados com os dados oriundos das atividades aqui descritas – artigos, teses e dissertações, dentre outras formas de divulgação – deverão contextualizar sua origem como exigência do processo de licenciamento ambiental federal ao qual se referem.

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 958/2018 (CONTINUAÇÃO)

### 2 – Condições Específicas:

2.1. As atividades deverão ser executadas pela Consultoria cujos dados constam abaixo:

<b>CONSULTORIA OU CONSULTOR AUTÔNOMO RESPONSÁVEL PELA ATIVIDADE:</b> Systema Naturae Consultoria Ambiental Ltda.	
<b>CNPJ/CPF:</b> 05.379.133/0001-34	<b>CTF:</b> 249.930
<b>COORDENADOR GERAL DA ATIVIDADE:</b> Marcio Candido da Costa	
<b>CPF:</b> 951.579.646-68	<b>TELEFONE DE CONTATO/E-MAIL:</b> (62) 3278-4355 – marcio@naturae.com.br

2.2. As atividades de captura/coleta/soltura deverão ocorrer nas áreas relacionadas no quadro abaixo, de acordo com o plano de trabalho aprovado pelo Ibama.

Área, Módulo ou Ponto Amostral	Coordenadas Geográficas – Datum SIRGAS 2000	Município/Estado
Ponto 1 – Córrego da fazenda Fortuna, na estrada de acesso ao Porto do Meio	514734 e 8990920	Jacareacanga/PA
Ponto 2 – Córrego nos fundos do bar Águas Claras	528526 e 8986827	Jacareacanga/PA
Ponto 3 – Foz de córrego e margem esquerda do reservatório da UHE São Manoel	523763 e 8969912	Paranaíta/MT
Ponto 4 – Foz do córrego Capitão Felipe e margem esquerda do reservatório da UHE São Manoel	522788 e 8971080	Paranaíta/MT
Ponto 5 – Córrego Capitão Felipe, na margem esquerda do reservatório da UHE São Manoel	522818 e 8971080	Paranaíta/MT
Ponto 5 – Córrego Capitão Felipe, na margem esquerda do reservatório da UHE São Manoel	522818 e 8971080	Paranaíta/MT
Ponto 6 – Margem esquerda do reservatório da UHE São Manoel	520779 e 8973626	Paranaíta/MT
Ponto 7 – Margem do córrego Capitão Felipe, próximo à ponte	519004 e 8968256	Paranaíta/MT
Ponto 8 – Curso d'água da margem direita do córrego Capitão Felipe	517599 e 8965585	Paranaíta/MT
Ponto 9 – Margens de córrego	519336 e 8962974	Paranaíta/MT
Ponto 10 – Margens de córrego	509457 e 8972099	Paranaíta/MT
Ponto 11 – Margens de córrego	509030 e 8973204	Paranaíta/MT
Ponto 12 – Lagoa e córrego da margem esquerda do reservatório da UHE São Manoel	505888 e 8975232	Paranaíta/MT
Ponto 13 – Ilha na margem esquerda do reservatório da UHE São Manoel	501422 e 8978606	Paranaíta/MT
Ponto 14 – Ilha da Margem esquerda do reservatório da UHE São Manoel, próximo ao barramento	495158 e 8982474	Paranaíta/MT
Ponto 15 – Margem direita do reservatório da UHE São Manoel, próximo ao atracadouro do empreendimento	496075 e 8984585	Jacareacanga/PA
Ponto 16 – Lagoas da Estação de Tratamento de Água da UHE São Manoel	495590 e 8984829	Jacareacanga/PA
Ponto 17 – Margem esquerda do reservatório da UHE São Manoel	521611 e 8972741	Paranaíta/MT
Ponto 18 – Margem direita do reservatório da UHE São Manoel	523289 e 8973207	Jacareacanga/PA
Ponto 19 – Margem direita do rio Teles Pires, na Pousada Fortuna, a jusante do barramento da UHE São Manoel	544779 e 8976379	Jacareacanga/PA

## (G) CONDIÇÕES DA ABIO Nº 958/2018 (CONTINUAÇÃO)

2.3. As atividades permitidas por esta Autorização são:

Grupo Taxonômico	Descrição da atividade	Petrechos
Malacofauna	Monitoramento da ocorrência e propagação de <i>Biomphalaria</i> sp., hospedeiro intermediário da esquistossomose, na AID e AII da UHE São Manoel, na Bacia Hidrográfica do rio Teles Pires, em áreas dos municípios de Paranaíta/MT e Jacareacanga/PA. As atividades envolvem a captura, análises de campo e encaminhamento de material biológico (moluscos vivos) para análises em laboratório na cidade de Goiânia/GO.	Conchas perfuradas montadas em cabos telescópicos, pinças, GPS, frascos e sacos plásticos para acondicionamento e transporte.

2.4. É permitida a captura ilimitada de indivíduos vivos.

2.5. Os espécimes coletados deverão ser depositados nas instituições abaixo mencionadas, para a qual fica permitido o Transporte de Material Biológico.

**INSTITUIÇÃO DESTINATÁRIA:** Laboratório de Meio Ambiente Systema Naturae Consultoria Ambiental Ltda.

**ENDEREÇO:**

Rua 58, Nº 217 – Bairro Jardim Goiás  
Goiânia - GO, CEP 74.810-250

**TELEFONE DE CONTATO/EMAIL:**

Jose Clecildo Barreto Bezerra  
clecildobarreto@gmail.com – 62 98422 2015

2.6. Adotar os seguintes procedimentos durante a realização das atividades:

a) Os métodos empregados devem estar de acordo com a descrição contida no PBA e no Plano de Trabalho aprovados pelo IBAMA;

b) A captura, soltura, coleta e/ou transporte de animais só poderá ser realizada pela equipe técnica designada por esta Autorização. Qualquer alteração na equipe deverá se solicitada oficialmente ao IBAMA;

c) Os pontos de captura/coleta deverão ser georreferenciados.

2.7. Esta autorização só é válida:

a) No transporte de animais ou e/ou material que esteja identificado individualmente;

b) No transporte de material biológico entre a UHE São Manoel e as instituições listadas nesta Autorização.

2.8. As atividades desenvolvidas no âmbito dessa autorização serão apresentadas nos Relatórios Semestrais do PBA que devem conter:

a) Descrição das atividades realizadas e animais coletados;

b) Dados brutos das informações obtidas nas atividades de campo;

c) A assinatura do Coordenador Geral das atividades

## CONDIÇÕES DA ABIO Nº 958/2018 (CONTINUAÇÃO)

- 2.9. Em até 120 (cento e vinte) dias contados do final do prazo de validade desta autorização, encaminhar listagem emitida pelas instituições receptoras contendo o número de identificação em campo de cada indivíduo associado ao seu número de tombamento na coleção, para todos os animais depositados. Este prazo poderá ser prorrogado mediante justificativa a ser analisada pelo Ibama;
- 2.10. Em caso de ocorrência, no local do empreendimento, de focos epidemiológicos, fauna potencialmente invasora, inclusive doméstica, ou fauna sinantrópica ou exótica nociva, os espécimes deverão ser destinados de acordo com a IN IBAMA nº 141/2006;
- 2.11. Animais exóticos (cuja distribuição geográfica não inclui o território brasileiro) capturados não devem ser soltos e deverá ser apresentada destinação adequada para esses animais;
- 2.12. As Anotações de Responsabilidade Técnica (ART) dos Coordenadores deverão estar válidas durante todo o período das atividades de monitoramento.

### PROCEDIMENTOS PARA FISCALIZAÇÃO

Os agentes fiscalizadores deverão conferir a validade da Relação da Equipe Técnica (RET) no sítio eletrônico do Ibama: <http://licenciamento.ibama.gov.br/Hidreletricas/Sao%20Manoel/RET>, no menu relativo à tipologia do empreendimento e nome do processo (ambos citados no caput desta ABIO), na pasta RET.

Esse procedimento é obrigatório para a verificação da validade da documentação apresentada. A emissão de uma nova RET invalida automaticamente a anterior, devendo o agente fiscalizador se atentar à RET válida no período da fiscalização.

AP

IBAMA

M M A

## CONDIÇÕES DA BILHETE (CONTINUAÇÃO)

2.9. Limite (30 dias) para a emissão de bilhete de ida e volta. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida.

2.10. Em caso de cancelamento, o bilhete deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida.

2.11. A emissão de bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida.

2.12. As condições de responsabilidade da companhia aérea devem ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida.

PROBLEMAS FISCALIZADOS
Os dados pessoais devem ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida.
Os dados pessoais devem ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida. O bilhete de ida e volta deve ser emitido até 30 dias antes da partida.